MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE USO DO SOTWARE MALOTE DIGITAL

CONTRATANTE: **Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná** , pessoa jurídica de direito privado, Inscrita no CNPJ sob o nº 76.688.936/0001-19, sediada à Rua Brasilino Moura 253 – Curitiba/PR – CEP 80.540-340, neste ato representada por seu diretor presidente José Augusto Araújo de Noronha, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADO: New Ideas Serviços de Processamento de Dados Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.540.470/0001-07, com sede na Av. Iguaçu, 930/1 – Curitiba/PR – CEP: 80.230-020, neste ato representada por seu diretor **Newton de Oliveira Tortorello**, doravante denominada CONTRATADA;

Tem justo e contratado entre si as seguintes cláusulas e condições:

SEÇÃO I – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de uma licença de uso do software MALOTE DIGITAL, de propriedade da CONTRATADA, a respectiva implantação e o fornecimento de estrutura de datacenter, com a finalidade específica de gerenciamento de documentos digitais.

Parágrafo primeiro. A utilização do software submete-se à licença de uso presente na seção II do presente contrato.

Parágrafo segundo. A implantação do software será definida e reger-se-á conforme a Seção III deste contrato.

Parágrafo terceiro. O fornecimento da estrutura de datacenter submete-se às condições e características especificadas na seção IV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo primeiro. Atender as especificações de hardware, software e acessos de internet, mantendo as instalações dos computadores conforme padrões

estabelecidos por seus fornecedores em relação às instalações elétricas, cabeamento das conexões entre equipamentos e conexão de Internet.

Parágrafo segundo. Avaliar, selecionar e alimentar o banco de dados de imagens e conteúdo do software Malote Digital após a parametrização e digitalização dos documentos, responsabilizando-se pelo conteúdo e índices associados.

Parágrafo terceiro. Manter cópia local (backup) do banco de dados de imagens.

Parágrafo quarto. Responsabilizar-se pela atualização de seus equipamentos e sistemas operacionais quando necessária à nova versão do software Malote Digital, bem assim pelos custos inerentes a provedores de acesso à Internet.

Parágrafo quinto. Dispor de mão de obra própria para alimentação do banco de dados de imagens e de conteúdo do software, ofertando às suas expensas treinamento para seus colaboradores e/ou pessoas que operacionalizarão o software Malote Digital.

Parágrafo sexto. Permitir o acesso da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para a execução dos serviços de implantação e suportes que se fizerem necessários.

Parágrafo sétimo. Efetuar os pagamentos dos serviços contratados conforme estipulado no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo primeiro. Prestar os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, responsabilizando-se pela direção e execução técnica.

Parágrafo segundo. Cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos no presente termo.

Parágrafo terceiro. Fornecer a estrutura e mão de obra necessária à perfeita implantação e manutenção do banco de dados de conteúdo e imagens do software.

Parágrafo quarto. Submeter-se às normas internas utilizadas pela CONTRATANTE em suas instalações.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

Em contrapartida aos serviços convencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRADA os valores discriminados conforme estabelecido a seguir:

Parágrafo primeiro. Os valores devidos em razão do serviço de implantação serão cobrados conforme as condições previstas na Seção III deste instrumento mediante o envio por email da respectiva nota fiscal e boleto de cobrança para o email admin@caapr.or.br.

Parágrafo segundo. Os valores devidos em razão da licença de uso, datacenter e serviços adicionais serão faturados no dia 01 (um) de cada mês, conforme critérios estabelecidos nas Seções seguintes, sendo encaminhado via email para admin@caapr.org.br a respectiva nota fiscal e boleto de cobrança.

Parágrafo terceiro. O vencimento das faturas ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês. Caso o vencimento ocorra em feriado ou final de semana será postergado até o primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo quarto. Na hipótese de atraso no pagamento será acrescido ao valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Sem prejuízo do disposto na presente avença a CONTRATADA poderá independente de aviso ou notificação nos casos de inadimplemento:

Tomar as medidas cabíveis ao recebimento do montante devido às expensas da CONTRANTE, inclusive despesas de cobrança e protestos;

a) Caso superior a 45 (quarenta e cinco) dias: suspender a inclusão e exclusão de arquivos digitais do banco de dados de imagens e conteúdo pela CONTRATANTE, permitindo exclusivamente a consulta daqueles já existentes, independente da cobrança de valores pelos serviços de acesso, manutenção e guarda dos dados;
b) Caso superior a 60 (sessenta) dias: interromper todos os serviços prestados, inclusive a consulta ao banco de dados de imagens e conteúdo, independente da cobrança de valores pelos serviços de manutenção e guarda dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente no silêncio das partes.

Parágrafo único. Os valores devidos conseqüentemente serão reajustados anualmente na data base do contrato mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM-FGV) quando positivos, descartando-se a possibilidade de desconto pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

Parágrafo Primeiro. Mútuo consentimento.

Parágrafo Segundo. Infração a qualquer das cláusulas ou condições.

Parágrafo Terceiro. Por qualquer uma das partes, mediante manifestação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de multa contratual.

Parágrafo Quarto. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata de qualquer das partes (requeridas, homologadas ou decretadas) ou, ainda, habitual impontualidade na liquidação dos compromissos financeiros.

Parágrafo Quinto. Suspensão da execução deste contrato, por determinação de autoridade competente ou pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações legais, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O BANCO DE DADOS DE CONTEÚDO E IMAGENS

Os bancos de dados de conteúdo e de imagens obedecerão às seguintes condições gerais:

Parágrafo primeiro. No caso de inadimplemento por dois meses consecutivos o período de guarda do banco de dados de imagens e conteúdo limitar-se-á ao período de 45 (quarenta e cinco) dias adicionais.

Parágrafo segundo. Diante da eventualidade de perda do banco de dados de imagens a CONTRATANTE poderá solicitar a respectiva cópia mediante o pagamento de serviço adicional, conforme Seção V do presente termo.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA reserva-se ao direito de rever, filtrar, recusar ou remover qualquer conteúdo com conotações sexuais explícitas, por meio de ferramentas específicas, independente de notificação prévia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – BANCO DE DADOS E IMAGENS APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL

Após a rescisão do contrato, independente dos motivos, será disponibilizada a cópia integral da base de dados de imagens e disponibilizado um arquivo de índices contendo os tipos de documentos e os 2 (dois) indexadores da base de dados de conteúdo à escolha da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. Estabelece-se o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega da cópia do arquivo de índices da base de dados à CONTRATANTE. A entrega será efetivada por meio de email após a quitação de todos os valores em aberto.

Parágrafo segundo. A entrega do arquivo contendo os índices de tipos de documentos e ainda os indexadores é condicionada ao pagamento de taxa, conforme Seção V do presente termo.

Parágrafo terceiro. Os bancos de dados de imagens e de conteúdo estarão disponíveis até o limite de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento ou da renúncia do contrato.

CLÁUSULA NONA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

As partes concordam que:

Parágrafo primeiro. Não serão devidos lucros cessantes ou perdas e danos em virtude de qualquer dano indireto havido pela outra parte.

Parágrafo segundo. Não haverá qualquer responsabilidade (lucros cessantes e/ou perdas e danos) pela CONTRATADA em virtude dos resultados produzidos pelo software Malote Digital caso esse seja afetado por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "vírus", por falha de operação, operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista responsabilidade dessa.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo sistema, assim como por problemas decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior" contemplados pelo artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA não responderá por perdas e danos decorrentes da perda de dados ou informações da CONTRATANTE em seu backup. Desde já tem as partes convencionado que a CONTRATANTE manterá *backup* diário a fim de prevenir tal situação.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA não responderá pelos danos ou perdas decorrentes da customização ou integração do software Malote Digital com outros softwares ou sistemas de terceiros.

Parágrafo sexto. Sem prejuízo ao acima disposto, caso ocorra qualquer prejuízo em decorrência da utilização do software Malote Digital, convenciona-se desde já que o valor máximo para indenização limita-se ao valor das últimas três parcelas pagas pelos serviços utilizados, nos termos do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

As partes concordam em manter sob sigilo todos os dados e informações fornecidos ou a que tiverem acesso durante a vigência do presente contrato sob pena de responsabilização.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá divulgar o encerramento deste contrato para fins comerciais.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE autoriza desde já a menção do nome e reprodução da marca em campanhas publicitárias independente do meio (físico ou digital).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO

Este contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer relação do consumo. A CONTRATANTE compreende que o software Malote Digital e os serviços adquiridos serão utilizados como ferramenta para o exercício de suas atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS CONTRATUAIS

Convenciona-se multa contratual no importe de três mensalidades para a parte que infringir qualquer disposição do presente contrato, a ser paga em até 10 (dez) dias após notificação formal registrada.

Parágrafo único: Tal disposição não exonera o ofensor de outros prejuízos decorrentes de tal infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização por escrito por escrito por qualquer uma das partes.

Parágrafo único. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CRONOGRAMA

Os trabalhos pertinentes ao objeto do contrato obedecerão ao seguinte cronograma:

Parágrafo primeiro. A disponibilização do software, bem assim da licença de uso e do manual do usuário será imediata.

Parágrafo segundo. A implantação e treinamento serão realizados durante a primeira semana.

SEÇÃO II – LICENÇA DE USO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA DE USO E FORNECIMENTO

Pelo presente contrato outorga-se à CONTRATANTE uma licença de uso não exclusiva e intransferível do software (programa de computador) Malote Digital, de propriedade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. O software será disponibilizado para utilização via internet através de qualquer navegador (browser) disponível.

Parágrafo segundo. A utilização do software limita-se às suas características conforme especificado neste contrato e no manual do usuário, fornecido em conjunto com o software.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATANTE concorda sob as penas da Lei do Software (Lei 9.609/98) e da Lei de Propriedade Intelectual (Lei 9.610/98) que lhe é vedado:

Parágrafo primeiro. Copiar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o software objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;

Parágrafo segundo. Modificar características do(s) programa(s) ou módulo(s) de programa(s) que compõem o software, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, inclusive o uso de engenharia reversa;

Parágrafo terceiro. Criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados contidos nos dicionários de dados do software licenciado;

Parágrafo quarto. Retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no software e na documentação, sem a expressa e prévia anuência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MALOTE DIGITAL

A CONTRATADA se reserva ao direito de retomar o sistema nos casos da inobservância das permissões constantes na cláusula décima quarta por parte da CONTRATANTE, independentemente de notificação e das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MELHORIA E ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA poderá alterar as especificações e/ou características do software licenciado a fim de promover a melhoria, atualização e/ou correções de erros, sem que haja perda das funcionalidades contidas no manual do usuário quando da aquisição da licença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO PELA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE MALOTE DIGITAL

A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a licença de uso do software Malote Digital desde que sejam utilizados e adimplidos os serviços de datacenter da CONTRATADA, que compõe a Seção IV do presente contrato.

SEÇÃO III - IMPLANTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DEFINIÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO

Para fins do presente termo considera-se implantação:

a) Parametrização inicial do sistema, ou seja, a instalação do banco de dados de imagens e conteúdo, a configuração de transmissão de arquivos, a definição de

grupos e usuários do sistema, a definição de nomenclaturas de arquivos e local de guarda de arquivos internos.

b) Levantamento de documentos, ou seja, a análise dos documentos a serem anexados, a definição de nomenclaturas e características dos documentos a serem administrados inicialmente e a análise do estoque de imagens existentes para possível implementação no software Malote Digital.

c) Treinamento dos usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE MALOTE DIGITAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço de treinamento e configuração inicial do software Malote Digital a importância de R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais) a serem pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta).

Parágrafo único. Será emitida a respectiva nota fiscal e o boleto para cobrança conforme a cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO TREINAMENTO

O treinamento ofertado com o serviço de treinamento e configuração inicial limita-se ao período de 12 (doze) horas de curso a serem distribuídos em 3 (três) dias;

SEÇÃO IV – DATACENTER

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO DE DATACENTER

Para fins do presente contrato compreende-se serviço de datacenter o armazenamento e gerenciamento de dados, disponibilização dos serviços de internet e das aplicações e bancos de dados envolvidos, em um centro físico contendo todos os computadores e infraestrutura necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO NO DATA CENTER

O armazenamento de imagens e conteúdo no data Center da CONTRATADA é ilimitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DE DATACENTER

A CONTRATANTE pagará nos moldes da cláusula quarta, em contrapartida à execução do serviço de datacenter os seguintes valores:

Parágrafo primeiro. O Custo mensal é medido por faixa de espaço total utilizado mensalmente em Gigabytes, com leituras sempre no último dia útil de cada mês.

Parágrafo segundo. Faixa de valores em Gigabytes:

Gigabytes Ocupados Em Disco		**(R$) Valor**
Acima (GB)	Até (GB)	Mensal*
0	50	R$ 350,00
50	100	R$ 550,00
100	400	R$ 900,00
400	1000	R$ 1.100,00
	Acima	R$ 50,00 por cada 100 GB

Parágrafo terceiro. Após o uso do limite de 1000 Gigabytes mensais o valor base adicional será de R$ 50,00 (Cinqüenta reais) mensais a cada 100 GB.

Parágrafo quarto. Não existe limite para inclusões, consultas e usuários.

SEÇÃO V – SERVIÇOS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS

Para fins do presente contrato compreendem-se serviços adicionais aqueles complementares ao fornecimento da licença de uso, da implantação e de datacenter, sendo considerados em caráter exemplificativo: treinamentos avulsos, suportes locais, fornecimento de cópia do banco de dados de imagens, disponibilização de mais de dois indexadores na retirada do banco de dados de conteúdo do datacenter da CONTRATADA, ou qualquer outro serviço desta natureza demandado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

Os serviços adicionais serão cobrados por hora de trabalho disponibilizada pela CONTRATADA, mediante aprovação do CONTRATANTE, ao valor de R$ 120,00/hs, corrigidos a cada 12 meses pelo IGPM-FGV

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba como o único competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só fim, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 12 de abril de 2013

Caixa dos Advogados do Paraná

New Ideas Serviços de Processamento de Dados Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: